



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO GROTA DA CANA LTDA
CNPJ/CPF : 66.337.320/0001-40

Empreendimento : MINERACAO GROTA DA CANA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Faleiro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35530-000 Cláudio - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cláudio (LAT) -20.4428, (LONG) -44.7395

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 886/2024

Motivo da decisão:

Conforme parecer nº 58 (Documento SEI 101552901 e 101560211) constante no processo SEI 2090.01.0031030/2024-44, também anexado à presente decisão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) seus anexos e nas informações complementares, sugere-se o indeferimento do pedido de concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Grota da Cana Ltda” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de Cláudio - MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 12/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 12/11/2024 14:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.